



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 886/2005, DE 25/10/2005

Autoria: Vereador GILMAR MATIAS DOS SANTOS

“Dá nova redação ao artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 823/2004, de 20/02/2004, e acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da referida Lei”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 823/2004, de 20/02/2004, passam a ter as seguintes redações:

“**Artigo 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a firmarem convênio com os Bancos Banespa/ Santander – Banco do Estado de São Paulo S.A; Banco do Brasil, Nossa Caixa, e Caixa Econômica Federal, para concessão de financiamento ou empréstimo pessoal aos Servidores/Funcionários do Município de Rosana, seja da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, através de contratos padrões de crédito pessoal ao Banco mediante pagamento via desconto em folha de pagamento do funcionário”.

“**Artigo 2º** - Caso haja exoneração, sob qualquer forma, do Funcionário/Servidor ou pedido de demissão, será apurado o saldo devedor do financiamento e descontado do financiado até o valor permitido na rescisão, sendo que se o montante for insuficiente para quitar o débito contraído na forma do artigo anterior, as instituições bancárias citadas no artigo 1º, nas quais forem efetivados eventuais financiamentos ou empréstimos pessoais, emitirão carnês de pagamento referente aos saldos remanescentes, não restando qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Rosana ou à Câmara Municipal de Rosana”.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 1º da Lei Municipal nº 823/2004, de 20/02/2004, os §§ 1º e 2º, os quais terão as seguintes redações:

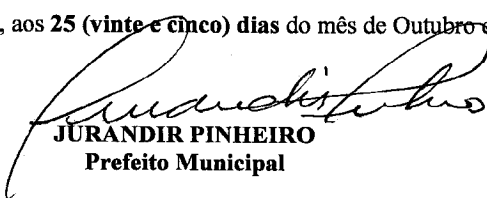
“§ 1º - Os Servidores nomeados para cargo de natureza permanente, aprovados em concurso público, enquanto não quitar a totalidade do empréstimo, não fazem jus a pedido de afastamento do cargo sem remuneração”.

“§ 2º - Caberão às instituições Bancárias informarem aos departamentos competentes dos Poderes Executivo e Legislativo sobre as transações realizadas com base na presente Lei entre os Bancos e os Servidores Municipais”.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de Outubro de 2005.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


Dr. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico